



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Avenida São Francisco, 320 - Primavera – CEP 37.552-030

Fones: (35) 3429-6501 – 3429-6502

e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

PORTARIA Nº 70/2021

REGULAMENTA A LEI Nº 5.897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Bruno Dias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 308, III, do seu Regimento Interno, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Regulamenta a Lei nº 5.897, de 15 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

Art. 2º A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada será solicitada, dentro do prazo previsto na Lei nº 5.897, de 15 de dezembro de 2017, através do preenchimento completo do “Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada”, na forma do Anexos I a esta Portaria e protocolização na Seção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Parágrafo único - O Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada será protocolizado mediante a apresentação do último contracheque e dos originais e cópias dos documentos a seguir:

- I** - Certidão de nascimento ou casamento;
- II** - Carteira de Identidade ou de documento válido em todo o território nacional;
- III** - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV** - Título de eleitor com comprovante da última votação, justificativa eleitoral ou certidão de quitação eleitoral;
- V** - certidão de tempo de serviço apurado;
- VI** - comprovante de residência atualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Avenida São Francisco, 320 - Primavera – CEP 37.552-030

Fones: (35) 3429-6501 – 3429-6502

e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

Art. 3º A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada implica na permanência no exercício das funções do cargo até a data do deferimento da aposentadoria pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM.

Art. 4º Para apuração do valor da indenização será aplicada a seguinte fórmula de cálculo: $B = (R * A)$, onde:

I-B = Valor da indenização a ser recebida pelo servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

II- R = 50 % (cinquenta por cento) do vencimento-base para cálculo, na data da adesão ao programa;

III-A = Tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Legislativo de Pouso Alegre/MG, em anos e fração de ano.

§1º Considerar-se-á como vencimento-base do servidor, para cálculo do incentivo referido no *caput*, o vencimento do cargo efetivo, excluídas as vantagens pessoais, gratificações, indenizações, auxílios, adicionais e demais vantagens.

§2º Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Legislativo de Pouso Alegre/MG, considera-se termo inicial a data de nomeação na Câmara Municipal de Pouso Alegre, computando-se o exercício de cargo de provimento em comissão e de outros cargos de provimento efetivo, ainda que diferentes do cargo atual, considerando como termo final a data da Portaria de autorização da adesão do servidor ao Programa de Aposentadoria Incentivada.

§ 3º Para os efeitos do *caput* deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º Cabe ao setor de Recursos Humanos receber os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, autuar em processo específico os documentos mencionados no art. 2º desta Portaria e os submeter, sucessivamente:

I- à análise e manifestação da Diretora-Geral da Câmara Municipal, quanto a existência de e sindicância ou processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja a de demissão ou processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário;

II- ao órgão de Controle Interno para verificação da regularidade e formalidade dos autos;

III- à manifestação do setor financeiro quanto à disponibilidade financeira e orçamentária;

IV- à Procuradoria da Câmara Municipal, para parecer quanto à conformidade dos atos com a norma legal.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Avenida São Francisco, 320 - Primavera – CEP 37.552-030

Fones: (35) 3429-6501 – 3429-6502

e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

Parágrafo único – É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para realização dos atos de cada unidade mencionada nos incisos deste artigo.

Art. 6º Os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada serão protocolados pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal e processados pela ordem cronológica do protocolo.

Art. 7º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG autorizar a adesão do servidor ao programa de aposentadoria incentivada, expedindo a respectiva portaria.

Art. 8º Concedida a aposentadoria pelo Instituto de Previdência Municipal, os autos serão encaminhados ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal para a inclusão em folha de pagamento, na forma do artigo 6º da Lei nº 5.897, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2021.



Bruno Dias
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Avenida São Francisco, 320 - Primavera – CEP 37.552-030

Fones: (35) 3429-6501 – 3429-6502

e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

PORTARIA Nº 16/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018

ANEXO I

Ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA

INCENTIVADA

Nome do Servidor: _____

Matrícula: _____

Este servidor, acima identificado(a), manifesta, de livre e espontânea vontade, sem ressalvas, sob as penas da lei, o seu interesse em aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada, implementado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, estando devidamente ciente de que somente fará jus ao recebimento da indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada após deferimento do pedido de adesão ao Programa e o deferimento da aposentadoria pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, nos termos da Lei nº 5.897, de 15 de dezembro de 2017.

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da Lei nº 5.897, de 15 de dezembro de 2017.

Assim, informa que:

não responde a processo administrativo disciplinar ou judicial.

responde ao(s) processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) ou judicial(is) nº. _____

Pouso Alegre, -----, de ----- de -----

Servidor(a)